Antônio João

Mato Grosso

LEI Nº 116/74, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.974

"Dispõe Sob Construção de Rodovias Públicas e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, U-sando das atribuições que lhe confere o § 49 do Art. 58 da/Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 (LOM).

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a Seguinte Lei.

- ART 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antônio João, por esta Lei ,a Executar a Construção de uma Rodovia, no Distrito de Campestre, deste Municipio, partindo da Rodovia Antônio João Bela Vista, com ponto de partida na propiedade do Sr. Dario Penzo Gomes, passando pela propiedade do Dr. Nere Azambuja, finalizando na sede da propiedade do Sr. Manoel Ferreira.
- ART 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a in cluir no plano Rodoviario de Estradas Vicinais deste Municipio, a construção que Dispõe o Art. 1º desta Lei.
- ART 3º Para a exata complementação desta Lei o Poder Executivo disporá de verbas orçamentárias previstas nas despesas para o / exercício de 1.974, para construção e reconstrução de estradas deste Municipio.
- ART 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Públicação Revoga das as Disposições em contrarios.

Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974

Presidente

Secretário da Câmara Municipal de Antonio Joan - MT.